



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Lei n.º 1.882/2013

“Concessão de uso de bem imóvel para a Associação Desportiva Montessantense- ADEM”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de uso do bem público municipal, qual seja, estádio de futebol, Matrícula 14.983, Folha 51 do Livro 2 – CC de Registro Geral, localizado à Av. Vital Paulino da Costa, s/n, Centro, Monte Santo de Minas/MG.

Art. 2º A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à Associação Desportiva Montessantense- ADEM, destinando-se a realização do campeonato de futebol.

Art. 3º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel, bem como ficará responsável pela manutenção e conservação do bem, devolvendo-o no estado em que recebeu quando do término da concessão.

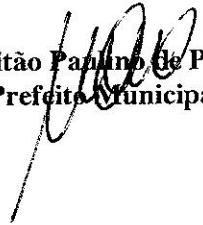
Art. 4º A concessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) meses a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo período necessário a realização do evento desportivo.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 30 de outubro de 2013.


Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal